

## PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO Nº 003/2024

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ITAPIPOCA, ESTADO DO CEARÁ.

**ORIGEM:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23.06.01/PE

**ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS:** Nº 23.06.01/ARP-01/ 23.06.01/ARP-02 / 23.06.01/ARP-03 e Nº 23.06.01/ARP-04.

**UNIDADE GESTORA ADERENTE (CARONA):** UNIDADE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE BATURITÉ, ESTADO DO CEARÁ.

### ABERTURA

Eu, Cícero Antônio Souza Bezerra, ORDENADOR DE DESPESAS DA UNIDADE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE BATURITÉ, ESTADO DO CEARÁ, instauo nesta data o presente Procedimento Administrativo de **Adesão Nº 003/2024** (carona) às **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23.06.01/ARP-01/ 23.06.01/ARP-02 / 23.06.01/ARP-03 e Nº 23.06.01/ARP-04**, celebrada em decorrência do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23.06.01/PE**, gerenciada pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE ITAPIPOCA, ESTADO DO CEARÁ, tudo com fundamento no Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, visando à carona da referida Ata de Registro de Preços, para o seguinte objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR, PARA ATENDER AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE.**

### JUSTIFICATIVA

A Administração Municipal de Baturité/CE, tem, dentre suas prerrogativas, a execução eficiente e eficaz dos serviços públicos, visando sempre a melhoria do atendimento à população, dentro dos princípios que regem a administração pública, e, através da Secretaria Municipal, na busca de uma prestação de serviços efetiva, contínua, segura, eficaz e transparente, busca contratar empresas para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR, PARA ATENDER AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE.**

A Secretaria da Educação necessita da aquisição de gêneros alimentícios com o objetivo de atender ao que estabelecem as normas para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar, que tem sua fundamentação legal nos artigos 205 e 208 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 24 de maio de 2000, na Lei Complementar nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na lei nº 12.982, 28 de maio de 2014, nas Resoluções do FNDE/MEC/CD nº 23, de 24 de abril de 2006, nº 32, de 10 de agosto de 2006, e nº 26, de 17 de junho de 2013, oferecendo reforço alimentar e nutricional aos educandos, garantindo-lhes alimentação saudável e em quantidade suficiente, conforme previsto na Portaria Interministerial nº 1.010, de 08 de maio de 2006, dos Ministérios da Educação.



Essa aquisição se faz necessária devido à necessidade da manutenção de merenda escolar ofertada aos alunos da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2022, conforme preceitua a legislação vigente.

CONSIDERANDO que a Secretaria da Educação, tem, dentre suas prerrogativas, a execução eficiente e eficaz dos serviços públicos, visando sempre a melhoria do atendimento à população, dentro dos princípios que regem a administração pública, justifica-se a aquisição dos gêneros alimentícios uma vez que atende às necessidades nutricionais dos alunos da rede municipal de ensino.

CONSIDERANDO ainda que os gêneros alimentícios são imprescindíveis para o bom desempenho dos alunos durante o período letivo já que uma boa alimentação é um dos grandes requisitos para o melhoramento do intelecto e desenvolvimento das capacidades cognitivas.

Reorganizar o processo de alimentação escolar de forma a evitar aglomeração de alunos, seguindo os critérios de higienização, manipulação e preparo de alimentos, bem como reestruturar a forma de servir a alimentação aos alunos.

A alimentação escolar serve de incentivo para frequência nas aulas, além de retirar das famílias o peso financeiro de fornecer uma refeição nutritiva e fresca diariamente e apoiar aquelas que não têm condições de prover essa alimentação.

Portanto, obtida a economicidade que, por si só, já é motivo suficiente para caracterizar vantagem as secretarias supracitadas e pela celeridade processual em aderir a Ata de Registro de Preços, aliado ao fato de que a empresa vencedora do registro manifesta total aceitação em fornecer com os preços ofertados, a **UNIDADE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE BATURITÉ, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições, decidem por bem, aderir aos serviços referentes aos itens especificados nas **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23.06.01/ARP-01/ 23.06.01/ARP-02 / 23.06.01/ARP-03 e Nº 23.06.01/ARP-04**

Baturité/CE, 28 de maio de 2024.

**Cicero Antônio Souza Bezerra**

ORDENADOR DE DESPESAS DA UNIDADE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DA  
EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE BATURITÉ/CE



MINUTA DO CONTRATO Nº: